

ANEXO II

PLANILHA ORIENTATIVA DE ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/1991)	20,00
2 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/1990)	8,00
3 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT)(art. 22, II, Lei nº 8.212/1991 e Anexo V, Decreto nº 6.957/2009) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto nº 6.957/2009) (*)	0,50 a 6,0
4 - SESI OU SESC (art. 30, Lei nº 8.036/1990)	1,50
5 - SENAI OU SENAC (Decreto nº 2.318/1986)	1,00
6 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/1970)	0,20
7 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/1996 e art. 1º, § 1º, Decreto nº 6.003/2006)	2,50
8 - SEBRAE (Lei nº 8.029/1990)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,30 a 39,80
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/1988)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	1,39
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,02
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,28
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/1984)	0,03
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT) (**)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	23,10
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/1984)	0,08
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (***)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,92 a 9,19
TOTAL DO GRUPO "D"	7,92 a 9,19
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O ITEM 16 DO GRUPO "C"	0,14 a 0,17
TOTAL DO GRUPO "E"	0,14 a 0,17
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,96 a 76,76

(*) Memória de cálculo do item 3 do Grupo A:
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) x Fator Acidentário de Prevenção (FAP):

A.3= RAT x FAP, em que:

RAT= 1%, 2% ou 3% (conforme Anexo V do Decreto 6.957/09);

FAP= 0,5000 a 2,0000 (menor e maior valor, respectivamente, do intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, conforme art. 202-A, § 1º do Decreto 6.957/2009).

Exemplo 1 do item A.3:

RAT= 1%

FAP= 0,5000

RAT x FAP= 0,50%

Exemplo 2 do item A.3:

RAT= 3%

FAP= 2,0000

RAT x FAP= 6,0%

(**) O aviso prévio trabalhado corresponde à redução de 7 (sete) dias ou 2 (duas) horas dia, devendo ser cotado, obrigatoriamente, o percentual de 1,94%. O percentual passará a ser de 0,194% após a primeira vigência de 12 (doze) meses, e a cada 12 (doze) meses de contrato.

(***) Percentual mínimo (4%) a ser aplicado sobre o valor da remuneração mensal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os percentuais dos encargos descritos no Grupo "A" são de caráter obrigatório, vez que decorrentes de determinação legal, sendo aceita variação somente quanto ao percentual dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), que varia de acordo com a atividade principal desempenhada por cada empresa, observando-se seu código CNAE (Anexo V do Decreto 6.957/2009).
- 2) O licitante deve cotar o percentual relativo ao RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. Entretanto, as alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, por meio da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Portanto, o licitante deve cotar, também, o valor relativo ao FAP. A comprovação do FAP será realizada quando do envio da proposta, por meio da apresentação da GFIP atualizada ou de outro documento apto a evidenciá-lo.
- 3) O percentual estipulado como Aviso Prévio indenizado refere-se às dispensas sem justa causa, porventura ocorridas no curso do Contrato, com a concessão ou não do Aviso Prévio. O citado percentual foi definido com base em estudo elaborado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual considerou que: i) 5% do pessoal é demitido pelo empregador sem a concessão do AP, sendo-lhes devido o pagamento do período respectivo $((1/12 \times 0,05) \times 100 = 0,42\%)$.
- 4) O percentual descrito como Licença Paternidade (período de 5 (cinco) dias quando do nascimento de filho) leva em consideração pesquisa do IBGE, na qual há a informação de que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Assim, o cálculo para referido percentual é: $((5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%)$.
- 5) A planilha acima é um modelo orientativo, ficando a cargo do licitante a inclusão de outras obrigações sociais pertinentes aos serviços, ou a exclusão de obrigações sociais não aplicáveis.
- 6) Caso haja necessidade de utilizar outro item, o mesmo deverá ser especificado detalhadamente.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)				DESIGNER GRÁFICO (R\$)
I – REMUNERAÇÃO (a)				
I.1 – Remuneração Mensal				
SUBTOTAL I				
II - ENCARGOS SOCIAIS (____ %)				
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração				
SUBTOTAL II				
III - INSUMOS (b)				
III.1 - (especificar)				
III.2 - (especificar)				
III.3 - (especificar)				
III.4 - (especificar)				
III.5 - (especificar)				
SUBTOTAL III				
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS (c)				
IV.1 - Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas			____ %	
IV.2 - Lucro			____ %	
SUBTOTAL IV				
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (e)				
V.1 - ISS (Imposto Sobre Serviços) (f)		5,00%	8,65%	
V.2 - PIS/Faturamento		0,65%		
V.3 - Cofins		3,00%		
SUBTOTAL V				
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (g)				
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)) (h)				
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS) (i) = (g) + (h)				
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) (j)				4
X - PREÇO GLOBAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))				
XI - PREÇO GLOBAL (PREÇO GLOBAL MENSAL X 12) ^(*)				

(*) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

Legendas:

- (a) Remuneração mensal de acordo com o valor praticado no mercado, não podendo, sob qualquer hipótese, ser cotado salário inferior a R\$ 4.145,00 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais). Para efeito de precificação de insumos e repactuação contratual será utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o **Sindicato** _____ e o **Sindicato** _____, **relativa ao período de** ____/____/____ **a** ____/____/____ **(RG no MTE: _____).** (*)
- (b) Para inclusão de itens, observar as especificações dos serviços e a convenção coletiva indicada pelo licitante.
- (c) Bonificação e outras despesas capazes de suprir despesas administrativas, operacionais, indiretas e o lucro. De acordo com a IN SLTI nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.
- (d) Valor resultante da aplicação do percentual total das alíquotas dos impostos e das taxas previstos em lei, sobre o preço mensal (faturamento), devendo o licitante discriminar a composição de custo e o percentual de cada tributo. Os percentuais indicados, excetuando-se o ISS, tomaram por base o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa IN RFB 1234/2012. O IRPJ e a CSLL não devem integrar os cálculos dos tributos, por serem de natureza personalística, não podendo ser repassados ao contratante.
- (e) Caso o licitante seja beneficiário da desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011), deverá inserir mais uma linha para cotação do percentual referente ao INSS, com a denominação "V.4 – INSS", com o consequente ajuste do percentual total dos tributos informados na planilha. As propostas deverão absorver os percentuais legais da reoneração em cada exercício contratual, detalhando CPRB/CPP conforme cronograma legal, refletindo fielmente tal custo na Planilha de Encargos Sociais, Grupo A, item 1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/1991) e V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO do Anexo denominado PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, considerando a vigência da Lei nº 14.973/2024. Para efeito de julgamento de proposta e em atendimento ao princípio da isonomia, o licitante deverá considerar previsão de início da vigência do contrato para julho de 2025. A proposta deve detalhar a memória de cálculo na planilha, refletindo a progressão das alíquotas anuais, anexando justificativas e previsões que permitam conferência objetiva e transparente.
- (f) Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para efeito de julgamento das propostas, deverá ser observada a cotação do teto máximo permitido em lei (5%). Quando da contratação, o Contrato será ajustado considerando a alíquota real de cada município onde será prestado o serviço.
- (g) Fórmula de cálculo do Preço Mensal por (US) R\$ =
$$\frac{I + II + III + IV}{1 - \frac{\text{Percentual Total de Tributos}}{100}}$$

II - Planilha de Encargos Sociais:

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/1991)	
2 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/1990)	
3 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT)(art. 22, II, Lei nº 8.212/1991 e Anexo V, Decreto nº 6.957/2009) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto nº 6.957/2009)	
4 - Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/1990)	
5 - Senai ou Senac (Decreto nº 2.318/1986)	
6 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/1970)	
7 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/1996 e art. 1º, § 1º, Decreto nº 6.003/2006)	
8 - SEBRAE (Lei nº 8.029/1990)	
TOTAL DO GRUPO "A"	
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/1988)	
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/1984)	
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	
TOTAL DO GRUPO "B"	
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/1984)	
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	
TOTAL DO GRUPO "C"	
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	
TOTAL DO GRUPO "D"	
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O ITEM 16 DO GRUPO "C"	
TOTAL DO GRUPO "E"	
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	

III - O licitante declara que:

- III.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- III.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- III.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;

III.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

III.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;

III.4.2 - empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);

III.4.3 - autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

III.5 - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

IV - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel.:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco:

Agência:

C/C:

V - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Instrumento Contratual

Nome:

Função:

CPF:

Tel.:

Endereço Eletrônico (e-mail):

VI - Garantia Contratual (marcar com um "x" a modalidade escolhida, observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência e na minuta de instrumento contratual)

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| ☐ | Caução em dinheiro |
| ☐ | Seguro-garantia |
| ☐ | Fiança bancária |

[Local e data]

**[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]**